

/extensaoufca



FAQ

Integralização da Extensão

UFCA

PROEX

Pró-Reitoria de Extensão

*Orientações gerais para cursos de
graduação da UFCA*

**Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Extensão**

Reitor

Silvério de Paiva Freitas Junior

Vice-reitora

Ledjane Sobrinho

Pró-Reitora de Extensão

Fabiana Lazzarin

Elaboração

Fabiana Lazzarin
Francilda Acantara Mendes
Victória Lopes Felix

Projeto gráfico, diagramação e ilustrações

Hemerson Soares da Silva

Revisão

Fabiana Lazzarin
Luciana Bessa

Setor Responsável por esta obra

Coordenadoria de Políticas Extensionistas (CPEX)



PROEX
Pró-Reitoria de Extensão



Juazeiro do Norte - CE
2024

Extensão Universitária: definições previstas na Política de Extensão da UFCA

A Universidade Federal do Cariri (UFCA), por meio da Política de Extensão, Resolução nº 13/CONSUNI/22, ou outra que venha a substituí-la, conceitua a Extensão Universitária a partir da definição pactuada no Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (FORPROEX, 2012) que considera a extensão universitária o “processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e outros setores da sociedade, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa”.

A Extensão é parte da formação dos estudantes e se realiza na promoção do diálogo e da troca de conhecimentos acadêmicos para além do espaço físico universitário. O objetivo é promover, entre a Universidade e a Sociedade, a interação dos saberes, procurando, nesse processo, socializar a cultura e o conhecimento acadêmico, ao mesmo tempo, enriquecer-se com os saberes extra-acadêmicos.

Das diretrizes, objetivos e modalidades da Extensão Universitária na UFCA

Com o fim de atingir o objetivo geral da Política de Extensão na UFCA, todas as ações extensionistas, bem como as ações meio que tenham por fim o fortalecimento da extensão devem se dar de acordo com as seguintes diretrizes:

- I** Interação Dialógica
- II** Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade
- III** Indissociabilidade do Ensino, da Pesquisa e da Extensão
- IV** Impacto na Formação do estudante
- V** Impacto e Transformação Social
- VI** Conhecimento crítico e social para o Desenvolvimento Regional Sustentável

As ações de extensão devem ser propostas nas áreas temáticas: **Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção e Trabalho.**

Na UFCA, as ações de extensão são selecionadas anualmente, por meio de edital de bolsas ou por meio do Fluxo Contínuo, e estão organizadas nas modalidades: **Programas, Projetos, Cursos, Eventos e Prestação de Serviços.**

A fim de perseguir o conceito de Extensão adotado pela UFCA, as ações têm como objetivos promover, entre a Universidade e a Sociedade, a interação dos saberes, procurando, nesse processo, socializar a cultura e os conhecimentos acadêmicos e, ao mesmo tempo, enriquecer-se com os saberes extra-acadêmicos. De modo específico buscam:

- Aproximar e promover o diálogo nas relações entre Sociedade e Universidade;
- Contribuir para a democratização do acesso ao conhecimento;
- Articular ensino, pesquisa e cultura com as demandas sociais da população, contribuindo para solução conjunta de problemas;
- Contribuir para preservar e valorizar a cultura e o conhecimento, respeitando a diversidade cultural;
- Reafirmar a Extensão como processo acadêmico definido e efetivado em função das exigências da realidade, além de indispensável na formação do estudante, na qualificação do professor e no intercâmbio com a Sociedade.

Para incorporar as atividades de Extensão no cotidiano universitário é preciso compreender suas modalidades, que podem ser desenvolvidas por meio das ações expostas a seguir:

Programas

Entende-se por programa de extensão o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), articulando os pilares da universidade: ensino, pesquisa, extensão e cultura. Tem como norte o período de execução a médio e longo prazo.

Projetos

Os projetos de extensão são definidos como uma ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

Cursos

A modalidade de extensão curso é definido como um conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de maneira sistemática, com carga horária definida, mínima de 04 (quatro horas), e processo de avaliação formal.

Eventos

São considerados eventos, as ações de Extensão Universitária que visem promover, mostrar e divulgar atividades de interesse técnico, social, científico e artístico aberto à comunidade externa e que podem ser realizadas através das Tecnologias da Informação e Comunicação.

Prestação de Serviços

A prestação de serviço é uma ação oferecida pela comunidade acadêmica da UFCA à comunidade externa (comunidade ou empresa). A prestação de serviços tem natureza contratual incluindo assessorias, consultorias, cooperação interinstitucional, entre outros.

Todos os princípios e diretrizes da Extensão Universitária devem ser considerados pelos cursos de graduação para a realização da integralização da extensão, a fim de possibilitar a construção de conhecimentos alinhados com a realidade social do Cariri cearense para uma formação crítica e emancipatória dos estudantes. Tal construção deve priorizar, sempre que possível, metodologias ativas e participativas que promovam o protagonismo estudantil e a autonomia dos estudantes em seu aprendizado.

Fique ligado

A carga horária relativa à participação como ouvintes ou como público-alvo nas ações de extensão não podem ser integralizadas como carga horária de extensão no histórico, mas podem ser aproveitadas como componente curricular denominado de Atividade Complementar (AC), ou de acordo com as normativas de cada PPC.

Aspectos legais da Integralização da Extensão

A integralização da extensão dos cursos de graduação da UFCA está amparada por marcos legais nacionais e normativos internos da universidade para sua normatização e operacionalização merecendo destaque os dispositivos abaixo:



Constituição Federal de 1988

O artigo 207 da CF/88 prevê o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.



Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996

Referente à concepção de currículo, isto é, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.



Plano Nacional de Educação 2001-2020

Aprovado pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001.



Plano Nacional de Educação 2014-2024

Aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, na Meta 12.7, que define o percentual de carga horária curricular exigida para os cursos de graduação em programas e projetos de extensão universitária.



Resolução CES/CNE nº 7, de 18 de dezembro de 2018

Estabelece as diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei no 13.005/2014, que aprova o PNE 2014-2024.



Resolução CES/CNE nº 01/2020, de 29 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a prorrogação de um ano ao prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs); e/ou outras que a atualizem.



Resolução CONSUNI/UFCA nº 13, de 07 de abril de 2022

É referente à Política de Extensão da UFCA.



Resolução CONSUNI/UFCA nº 49, de dezembro de 2021

Dispõe sobre a integralização curricular das ações de extensão nos cursos de graduação da UFCA.



Resolução CONSUNI/UFCA nº 146, de 25 de maio de 2023

Trata do Regulamento da Graduação da UFCA.

Perguntas frequentes e respostas

01 O que são ações de extensão?

São atividades acadêmicas compreendidas como um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico, tecnológico e político que promovem a interação transformadora entre a Universidade e os demais setores da sociedade, realizadas por meio de programas, projetos, prestação de serviços e consultorias, cursos, eventos, produção de publicação e outros produtos acadêmicos, com envolvimento de docentes, discentes, técnicos/as e sujeitos de outros setores da sociedade (comunidade externa).

02 Na UFCA, todas as ações de extensão podem ser integralizadas?

Sim. O Plano Nacional de Educação (PNE) de 2014-2024, na Meta 12.7, define que o percentual de carga horária curricular exigida para os cursos de graduação deve ter vinculação com programas e projetos de Extensão Universitária, orientando sua

ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social. No caso dos normativos internos da UFCA, as ações de projetos, programas, cursos, eventos e prestações de serviço.

03 Há necessidade de reformular o PPC para contemplar a integralização da extensão?

Sim. A integralização da extensão deve estar contemplada nos dados de identificação do curso (percentual da carga horária destinada à extensão), na base legal, na metodologia e nas ações de extensão. Como exposto no PNE de 2014-2024, na Meta 12.7 e artigo 6º na Resolução CONSUNI/UFCA nº 49, de dezembro de 2021, que reforça a obrigatoriedade de inclusão dos 10% da carga horária de atividades de exposição no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de graduação.

04 Há necessidade de ampliar em 10% a carga horária do curso para contemplar a integralização da extensão?

Não. A discussão da inserção da extensão no curso de graduação passa pelo entendimento da extensão como uma estratégia de ensino e aprendizagem, em que se estabelecem processos dialógicos com outros setores da sociedade nas áreas de grande per-

tinência social. Como parte integrante dos pilares da universidade, a extensão nesse sentido foi integrada formalmente e de forma explícita ao PPC, e deve ser incorporada na atual carga horária do curso. Mas, caso exista a real necessidade de ampliar a carga horária, deve-se elaborar uma justificativa e apresentar para apreciação da Câmara Acadêmica.

05 O que altera no projeto pedagógico do curso de componentes curriculares existentes que foram destinados para fins de integralização?

Altera:

- 1) Os componentes que têm extensão;
- 2) A carga horária destinada à extensão;
- 3) A indicação no ementário do componente quando houver a existência de extensão.

06 Como deve ser construído meu plano de ensino quando o componente que irei ministrar contempla a extensão?

O plano de ensino deve refletir o planejamento do componente a ser ministrado, assim como ocorre com qualquer outro, o plano deve expor os aspectos didático-pe-

pedagógicos necessários ao desenvolvimento das atividades planejadas.

07 Os componentes curriculares específicos, Unidades Curriculares de Extensão (UCE) precisam estar vinculados à programa e/ou projeto de extensão?

Sim. Os componentes curriculares específicos, denominados de UCE precisam de vínculo à programa e/ou projeto de extensão, indicados no respectivo PPC.

08 Os 10% de atividades de extensão devem ser calculados com base na carga horária total do curso?

Sim.

09 Todos os componentes curriculares devem ter 10% de sua carga horária para atividades extensionistas?

Não. Nem todos os componentes curriculares têm conteúdos que podem ser operacionalizados com a inserção da extensão a partir de programas e projetos de extensão.



10 **As ações de extensão vinculadas aos componentes curriculares com fins de integralização da extensão podem ser oriundas de qualquer curso de graduação da UFCA?**

Caso o componente curricular seja uma disciplina mista, a ação de extensão deve ser cadastrada pelo professor ministrante da disciplina, dessa forma, a ação nesse caso não pode ser oriunda de qualquer curso de graduação. Por outro lado, se o componente curricular for uma UCE, as ações podem ser de qualquer centro de ensino ou unidade administrativa, desde que a coordenação geral seja exercida por um docente da UFCA.

11 **As ações dos programas e projetos de extensão vinculadas aos componentes curriculares serão certificadas pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX)?**

Sim. O estudante fará jus a certificação após entrega do relatório final da ação pelo coordenador da ação em que conste como participante.

12 Programas e projetos de extensão registrados na PROEX podem ser utilizados para fins de cumprimento de carga horária de integralização e de atividades complementares ou outras?

Sim. A depender da escolha do estudante, pois não poderão ser contabilizadas conjuntamente. Ou seja, os certificados das ações de extensão utilizadas para fins de integralização da extensão não podem ser utilizados para cumprimento da carga horária de atividades complementares.

13 Estágio supervisionado e internato podem ser considerados ação de extensão?

Sim. Desde que tenham carácter extensionista. A ação de extensão ao estágio ou ao internato deverá ser cadastrada na PROEX, seguindo os trâmites internos do setor. O estágio terá a carga horária registrada pelo coordenador do curso como atividade curricular que pode integralizar [...] desde que tenha carácter extensionista, em conformidade com o artigo 46 do Regimento dos Cursos de Graduação da UFCA e o normativo interno sobre a Integralização da Extensão.

14 Programas e projetos de extensão já existentes e registrados na PROEX podem desenvolver ações para fins de integralização? Podem ser criados outros programas e projetos de extensão para fins de integralização?

Sim. Os programas e/ou projetos de extensão podem ser os existentes ou criados para fins de integralização, desde que registrados na PROEX.

15 O/A docente do componente curricular que tem carga horária total ou parcial para fins de integralização tem a obrigação de coordenar os programas e os projetos de extensão vinculados ao componente?

Sim. O/A docente deverá coordenar a ação de extensão vinculada ao componente curricular do qual é titular.

16 Qual o papel dos coordenadores das ações de extensão vinculadas a componentes curriculares com fins de realização da integralização da extensão?

Compete ao coordenador das ações de extensão para fins de integralização, manter as documentações e os encaminhamentos



necessários na relação com a PROEX, com as informações atualizadas e cadastradas nos sistemas indicados pela PROEX e Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

17 Programa e projeto de extensão que não têm a finalidade de integralização da extensão continuarão a ser reconhecido academicamente na formação dos/as discentes?

Sim. Os programas e/ou projetos de extensão não curricularizados continuarão a ser desenvolvidos tal como antes, e os/as discentes que participarem poderão ter a carga horária validada como atividade complementar.

18 Em caso de demais dúvidas sobre este processo, a quem devo procurar?

A coordenadoria de Políticas Extensionistas (CPEX) – cpex.proex@ufca.edu.br vinculada à PROEX.



/extensaoufca

